



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



MENSAGEM Nº 003/2021

Campo Erê, SC, 28 de Janeiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, nos termos da Lei Orgânica municipal, encaminho em caráter de urgência, o Projeto de Lei nº 003/2021, de 28 de Janeiro de 2021, que **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL À FAMÍLIA DE SERVIDOR FALECIDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

Justificativa: O Projeto de Lei visa a conceder pensão especial a família do servidor Hélio Prestes Martins, pelo falecimento ocorrido em 22 de maio de 1989, vítima de acidente de trabalho ao conduzir em serviço, uma máquina de propriedade do Município;

Considerando que a família ficou desamparada financeiramente pela perda do mantenedor da família, as administrações da época e as posteriores editaram em cada mandato, leis municipais concedendo o benefício consecutivo, já tendo se incorporado ao orçamento familiar, sendo a família merecedora e carente de tal ação, a Administração Municipal entende que o mesmo deve ser mantido, levando-se em consideração a legalidade do recebimento de tais proventos e a situação que ocasionou a concessão do mesmo.

Ficam também adicionadas às normas anteriores, critérios de manutenção do benefício, que transcendem apenas a pura e simples passagem do período de um mandato eletivo, como o que vinha ocorrendo anteriormente.

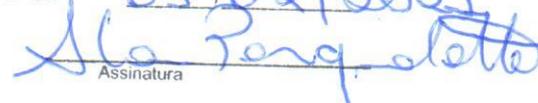
Sendo assim, submetemos a apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em referência, contando com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente,


ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ATILIO BOARETTO
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores
Nesta

Protocolo n. 009.2021
Câmara Municipal de Campo Erê/SC
Recebido em 03/02/2021


Assinatura



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



PROJETO DE LEI Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2.021

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CONCESSÃO DE PENSÃO ESPECIAL À
FAMÍLIA DE SERVIDOR FALECIDO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão Especial à família do servidor Hélio Prestes Martins, falecido em 22 de maio de 1989, vítima de acidente de trabalho, representado por sua esposa, senhora Nilva Martins.

Art. 2º. A pensão de que trata o Art. 1º desta Lei, fica fixada em 01 (um) salário mínimo nacional, pago mensalmente para a família, iniciando em 01 de janeiro de 2.021 e estendendo-se até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Se eventualmente ocorrer o falecimento da favorecida no período de vigência do benefício e em não havendo filhos menores de idade, que necessitem da referida pensão para sua subsistência, o benefício será automaticamente encerrado.

Art. 4º. Para cobrir as despesas previstas nesta Lei, serão utilizadas dotações do orçamento vigente, bem como incluídas dotações nos orçamentos dos exercícios vindouros e por ela abrangidos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2.021.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Campo Erê SC, em 28 de Janeiro de 2.021.

Rozane Bortonce
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Primeira votação
APROVADO EM 08, 02, 21

[Assinatura]
Presidente

Segunda votação
APROVADO EM 15, 02, 21

[Assinatura]
Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

LEI Nº 773/94
DE 16/09/94

AUTORIZA CONCEDER PENSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. DARCI FURTADO, Prefeito Municipal de Campo Erê, Es-
tado de Santa Catarina;

. Faço saber a todos os habitantes do Município que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado
a conceder pensão à família do Servidor HELIO PARTEZ
MARTINS, falecido, representado por sua esposa Senho-
ra NILVA MARTINS.

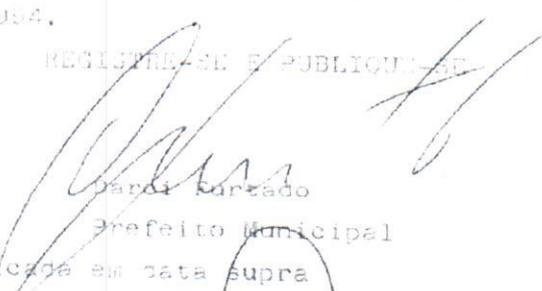
Art. 2º - A Pensão de que trata o Art. 1º desta Lei, fica fixa-
da em Um Salário Mínimo Nacional Mensal iniciando em
01 de Setembro de 1.994 à 31 de Dezembro de 1.995.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas
no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua Publicação.

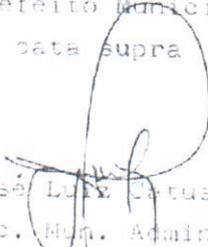
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC aos 16
de Setembro de 1.994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

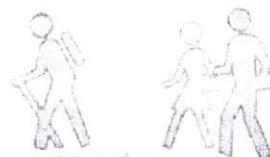

Darci Furtado

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra


José Luiz Detusso

Sec. Mun. Administração



CAMPO ERÊ - SC

Com a força do povo 93/96



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

Lei nº 544/93
de 04/04/93

AUTOORIZA CONCEDER PENSÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, DARCÍ FLORIANO, Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal, autorizado a conceder pensão à família dos Servidores Vilmar Doronha de Freitas e Hélio Prestes Martins, falecidos, representados por suas esposas Senhora Eva Doronha de Freitas e Vilma Martins.

Art. 2º - A pensão de que trata o Art. 1º desta lei, fica fixada em Um Salário Mínimo Nacional mensal por família, pelo período de 12 meses iniciando-se em 01 de março de 1.993 ficando em Fevereiro de 1.994 e sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, a pensão também será reajustada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campana do Prefeito Municipal de Campo Erê - 04 de Abril de 1.993.

DARCÍ FLORIANO

Prefeito Municipal

Secretário Municipal

PLANO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/04/93

Sec. de Administração



CAMPO ERÊ - SC

Com a força do povo - 93/96

08/02/2021

Webmail Fecam :: A/C Vossa Excelência Senhora Rozane - pensão Sra. Nilva Luiza Martins

Assunto A/C Vossa Excelência Senhora Rozane - pensão Sra. Nilva Luiza Martins



De Ediane Cobalchini Lourenço <edicobalchini@gmail.com>
Para <gabinete@campoere.sc.gov.br>
Cópia <rh@campoere.sc.gov.br>
Data 08-02-2021 13:02

- Carta.docx (~17 KB)
- projetodelei_XX-21-autorizapensaoespecialheliopmartins.doc (~185 KB)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Encaminho, em anexo, pedido da concessão de pensão especial para a Sra. Nilva Luiza Martins Cobalchini, minha mãe.

Como já é de seu conhecimento, ela recebe esse benefício desde o falecimento de meu pai, o Sr. Hélio Prestes Martins, em razão de acidente de trabalho.

No ensejo, segue em anexo, com o devido respeito, sugestão de redação de projeto de lei, conforme o pedido mencionado.

Contamos com sua compreensão e apoio.

Muito obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Ediane Cobalchini Lourenço

A Sua Excelência a Senhora
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita municipal de Campo Erê
Rua Primeiro de Maio, 736, Centro



89980-000 Campo Erê-SC
(49) 3655-3000 / (49) 3655-1238
gabinete@campoere.sc.gov.br

Assunto: Pensão especial para esposa de servidor falecido em acidente de trabalho.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Ao tempo em que cumprimento V.Ex.^a, venho requerer a concessão de pensão especial, como já é de vosso conhecimento, por causa do falecimento de meu esposo, o Sr. Hélio Prestes Martins, em 22 de maio de 1989.
2. Até recentemente, recebi pensão especial nos termos da Lei n.º 1.988, de 8 de fevereiro de 2017, cujo pagamento deveria ser realizado até 31 de dezembro de 2020, no valor de um salário-mínimo nacional.
3. Ocorre que, desde o fatídico evento que nos privou da convivência do Sr. Martins, foi-me sendo concedida pensão especial pela Prefeitura Municipal e pela Câmara de Vereadores de Campo Erê, por sucessivas gestões e legislaturas, razão por que serei eternamente grata, conforme podemos constatar pelos seguintes atos legislativos:
 - 3.1. Lei municipal n.º 270, de 18 de julho de 1989;
 - 3.2. Lei municipal n.º 644, de 5 de abril de 1993;
 - 3.3. Lei municipal n.º 773, de 16 de setembro de 1994;
 - 3.4. Lei municipal n.º 884, de 25 de março de 1997;
 - 3.5. Lei municipal n.º 1.046, de 21 de maio de 2001;
 - 3.6. Lei municipal n.º 1.203, de 4 de março de 2005;
 - 3.7. Lei municipal n.º 1.1413, de 14 de abril de 2009;
 - 3.8. Lei municipal n.º 1.699, de 13 de agosto de 2013; e
 - 3.9. Lei municipal n.º 1.988, de 8 de fevereiro de 2017.
4. Assim, são quase trinta anos percebendo essa pensão, cujos valores são-me caros, já tendo se incorporado ao orçamento familiar e a sua eventual cessão no futuro, por motivos que não posso prever, far-me-ão demasiada falta, pois dependo desses recursos para uma sobrevivência digna.
5. Preciso, desse modo, da atenção de V.Ex.^a.
6. Sabemos que é de autoria do Prefeito o Projeto de Lei a fim de conceder pensão especial à família de servidor falecido em decorrência de acidente de trabalho. Por isso, recorro à sua pessoa no sentido de enviar à Câmara dos Vereadores de Campo Erê

Projeto legislativo de concessão de Pensão Especial à família do servidor Hélio Prestes Martins, a ser paga a partir de 1º de janeiro de 2021.

7. E mais importante: **peço-lhe que solicite a Câmara autorizar a concessão de pensão mensal e vitalícia**, a fim de garantir que seu encerramento ocorra somente por motivo de falecimento da beneficiária, de modo a evitar a insuficiência desses recursos em data futura, isto é, durante minha velhice.

8. Rogo, ainda, por entender ser medida justa e razoável, que o valor da pensão, a sofrer reajuste sempre que houver reajustamento da remuneração dos servidores municipais de Campo Erê, seja o da remuneração base do cargo que ocupava o Sr. Martins, qual seja, Operador de Máquinas, atualmente Operador de Equipamentos Rodoviários, do Grupo Profissional Serviços Operacionais – SOP, Código 21.07, conforme os Anexos V e VI da Lei Complementar nº 12, de 10 de junho de 2002, e alterações posteriores.

9. Esse valor corresponde atualmente, na faixa inicial 002.007.001, a R\$1.699,07 (mil, seiscentos e noventa e nove reais e sete centavos), que supera aquele que me tem sido concedido no decorrer dos anos.

10. Conto, portanto, com sua compreensão e ajuda para que o Presidente da Câmara Legislativa de Campo Erê, o Sr. José Atilio Boaretto, possa receber Projeto de Lei de Concessão de Pensão Mensal Vitalícia à família do servidor falecido Hélio Prestes Martins, vítima de acidente de trabalho, fixada em 100% da faixa inicial da remuneração do cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários, equivalente ao que ele ocupava, o de Operador de Máquinas, que deverá ser reajustada sempre que assim for a remuneração dos servidores municipais.

11. Em anexo, encaminho-lhe, com o devido respeito, sugestão de projeto de lei.

12. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração.

Campo Erê, 8 de fevereiro de 2021.

NILVA LUIZA MARTINS COBALCHINI